

De olho nas questões da DPE acerca de procedimentos no Processo Penal - Parte I

Curso Popular de Formação de Defensores (as) Públicos
(as) do Estado de SP.
Daiane Ayumi Kassada



(DPE/DF 2013). No processo penal, os prazos são contados a partir da data da juntada aos autos do mandado de intimação, da carta precatória ou da carta de ordem, devidamente cumpridos. F ou V?

FALSO (Cf. Súm. 710, STF: No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem).

(DPE/GO 2014) Os crimes previstos na Lei n. 12.850/2013, que define organização criminosa, e as infrações penais conexas, serão apurados mediante procedimento

- (A) sumaríssimo, previsto na Lei n. 9.099/1995.
- (B) sumário, previsto no Código de Processo Penal.
- (C) ordinário, previsto no Código de Processo Penal.
- (D) especial, previsto na Constituição Federal.
- (E) extraordinário, previsto na Constituição Federal.

LETRA C. (cf. art. 22, *caput*, Lei n. 12.850/2013: “Os crimes previstos nesta Lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), observado o disposto no parágrafo único deste artigo”).

(DPE/PE 2015). O CPP não admite a citação de réu solto por hora certa. F ou V?

FALSO (Cf. Art. 362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei 5.869/73).

Parágrafo único: Completada a citação por hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

ATENÇÃO: Ler o art. 362 do CPP à luz da Lei 13.105/15.

Art. 252, NCPC. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Art. 253, NCPC. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1o Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2o A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3o Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

(DPE/SP 2015) O réu foi denunciado por furto simples. Após a citação por edital, o processo foi suspenso, com fulcro no art. 366 do CPP. Sabendo que o furto possui pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e que o prazo prescricional previsto para pena mínima é de 04 (quatro) anos, enquanto para a máxima é de 08 (oito) anos, o prazo prescricional ficará suspenso por

- (A) 3 (três) anos.
- (B) 16 (dezesesseis) anos.
- (C) 4 (quatro) anos.
- (D) 8 (oito) anos.
- (E) 12 (doze) anos.



Letra D (Cf. Súm. 415, STJ: “O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada”. Assim, a pena máxima abstratamente cominada ao delito de furto simples é de 04 anos (art. 155, CP) e, nos termos do art. 109, IV do CP, o prazo prescricional é de 08 anos. Neste sentido, nos termos da Súmula 415 do STJ, o prazo prescricional ficará suspenso por 08 anos).

(DPE-GO/2014). Conforme expressamente previsto em lei, ainda que o acusado, citado por edital, não compareça e nem constitua advogado, o feito prosseguirá até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo, no processo por crime de:

(A) lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(B) tráfico ilícito de drogas.

(C) violência doméstica e familiar contra a mulher.

(D) extorsão mediante sequestro.

(E) porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Letra A (Cf. Art. 2º, § 2º da Lei 9.613/98: No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do CPP, devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação do defensor dativo).

Na hipótese de haver Defensoria Pública estruturada na Comarca será dado vista dos autos à respectiva Defensoria.

(DPE-RS/2014) Carlos foi denunciado pelo Ministério Público pela prática do fato descrito no art. 157, § 2º, I, do Código Penal. Recebida a denúncia e ordenada a sua citação, não é ele encontrado no endereço indicado na peça inicial a partir do que informado no inquérito policial. É certificada no mandado a circunstância de que lá não mais reside há mais de três meses, ignorado pelo morador e vizinhos seu atual paradeiro. Nesta hipótese, é correta a decisão que:

(A) diante da circunstância de haver o réu modificado seu endereço sem comunicar o juízo, decreta a revelia e encaminha os autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação, conferindo-se ao processo regular prosseguimento.

(B) determina que se esgotem os meios possíveis para localização do acusado. Não sendo possível esta, ordena a citação por edital – com prazo de quinze dias – e, caso não compareça devidamente assistido, decreta a revelia com suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

(C) determina que se esgotem os meios possíveis para localização do acusado. Não sendo possível esta, ordena a citação por edital – com prazo de quinze dias – e, caso não compareça devidamente assistido, decreta a revelia com suspensão do processo e do curso do prazo prescricional pelo prazo máximo de noventa dias, e igualmente a prisão cautelar.

(D) determina a citação por edital, com prazo de quinze dias. Caso não compareça o réu devidamente assistido, de imediato decreta a revelia e suspende o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade, em virtude disto, de decretação de sua prisão preventiva.

(E) determina que se esgotem os meios possíveis para localização do acusado. Não sendo possível esta, ordena a citação por edital – com prazo de quinze dias – e, caso não compareça devidamente assistido, decreta a revelia e encaminha os autos à Defensoria Pública a fim de que seja ofertada resposta à acusação, conferindo-se ao processo regular prosseguimento.

Letra B (Cf. Art. 366, CPP: Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312).

Lembrar: O art. 366 do CPP não se aplica à Lei de Lavagem de Dinheiro (art. 2º §2º da Lei n. 9613/98, com as alterações da Lei n. 12683/12). Neste caso, o feito prosseguirá com a atuação da Defensoria Pública, ainda que o réu citado por edital não compareça e nem constitua advogado.

Quanto à necessidade de esgotar todos os meios para localizar o réu para que seja possível a citação por edital do réu, cf. HC n. 23104/RN, rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 05.08.2014.



(DPE/RS - 2014). José, menor de 21 anos e primário, foi denunciado pela prática do fato previsto no art. 171, caput (por 15 vezes), na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal. Determinada a citação pessoal, não é encontrado, frustradas as ulteriores diligências empreendidas para sua localização. Com vista dos autos, manifesta-se o Ministério Público pela citação editalícia, requerendo, ainda, a produção antecipada da prova oral (cinco testemunhas foram arroladas). Como argumento legitimador deste último pedido, afirma que o passar do tempo, por si só, é motivo suficiente para o respectivo deferimento, pois pode haver prejuízo ao processo de reconstrução da verdade. O pedido é acolhido pelo juiz a partir do fundamento invocado pelo Ministério Público.

Analizada a hipótese acima construída, mostra-se correto afirmar que a decisão está

- (A) correta, desde que assegurada ao réu a assistência da defesa técnica, caso em que, observado o contraditório e a ampla defesa, nenhum prejuízo será experimentado.
- (B) correta, pois ao Ministério Público compete provar os fatos alegados, cabendo a este apresentar os elementos para formar a convicção do julgador, e igualmente a oportunidade para se desincumbir da carga probatória.
- (C) correta, tendo em vista que se trata de crime doloso praticado em continuidade delitiva.
- (D) errada, porquanto se trata de réu menor e primário, circunstância obstativa da antecipação da colheita da prova.
- (E) errada, porque toda decisão que determina a produção antecipada da prova deve ser concretamente fundamentada, não a justificando o mero decurso do tempo.

Letra E (Súm. 455, STJ): A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, *não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.*